



## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2023

### UNIDADE AUDITADA

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIRH.

A Ordem de Serviço nº 1/2023 contemplou ação prevista no PAINT/2023, execução do trabalho de auditoria cujo objeto foi a concessão de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90.

Além do objeto acima identificado, houve um item específico para aferição com vista ao atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, bem como o atendimento do Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, de 15/06/2021. Assim, a Unidade de Auditoria Interna nos trabalhos a serem iniciados a partir de 01/06/2022, realizará aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão) nos processos analisados.

### MISSÃO DA UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

O presente trabalho consistiu em verificar e avaliar a conformidade da concessão de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, no âmbito da IFG, avaliar a efetividade dos mecanismos de controle administrativos, bem como avaliar se nos processos de concessões foram observados os requisitos legais, especialmente no que se refere à comprovação da conclusão dos respectivos cursos em virtude da concessão da Licença para Capacitação, de maneira a inibir a ocorrência de inconsistências, irregularidades e perdas de recursos públicos.

A Licença para Capacitação é concedida ao servidor docente ou técnico-administrativo, no interesse da Administração, após 05 anos de efetivo exercício por até três meses para participar de ação de capacitação.

Trata-se de auditoria de avaliação de conformidade que é o acompanhamento da gestão, que tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes em relação ao objeto de auditoria avaliado, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e aperfeiçoamento dos controles internos na instituição.

### POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2023, em observância aos levantamentos e apontamentos de riscos indicados pelos gestores.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG?

No âmbito do escopo determinado para o presente trabalho de auditoria e com base nos processos examinados verificou-se que a PRODIRH, de uma forma geral, vem observando as normas vigentes no que refere à concessão de Licença para Capacitação, com algumas inconsistências formais no que diz respeito à instrução dos processos e quanto ao acompanhamento, ao recebimento de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento do objeto da Licença para Capacitação. Dessa forma, conclui-se que os controles internos administrativos instituídos, precisam ser aprimorados, de maneira que ocorra uma maior concretização dos preceitos trazidos pelos instrumentos vigentes e também ocorra o devido monitoramento do processo de modo a permitir a identificação tempestiva de situações de desconformidade.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, realizado no âmbito IFG, visou avaliar a conformidade da Concessão de Licença para Capacitação, bem como avaliar efetividade dos mecanismos de controle administrativos e também aferir a implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário), no Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, referentes aos processos analisados durante os trabalhos de auditoria.

A legislação de referência aplicada ao objeto deste trabalho foi o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e alteração, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021 e IN nº 201, DE 11 de setembro de 2019, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do ME. Ainda, no âmbito institucional, tem-se a Resolução CONSUP/IFG de nº 15, de 18 de abril de 2016, a qual regulamenta a concessão e gozo de Licença para Capacitação dos servidores do IFG.

No presente trabalho foram examinados 57 processos de concessão de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90. A relação de processos com as evidências de Impropriedades/irregularidades com dispositivos normativos correlatos, conforme rol elencados nos quadros 1, 2, 3 e 4, constante no anexo do presente relatório.

O escopo do presente trabalho de auditoria limitou-se aos exames dos processos abrangendo:

- O período de concessão a partir de 15/07/2019 a 31/12/2022, com exclusão dos processos cujo usufruto da licença para Capacitação venha ultrapassar 31/12/2022, bem como os processos cadastrados como licença para Capacitação, entretanto, o objeto não seja licença para Capacitação, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 ou situações em que tenha ocorrido o indeferimento da solicitação ou por outra causa o processo não tenha dado seguimento; e
- Quanto à aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário), no Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, referentes aos processos analisados durante os trabalhos de auditoria.

Ademais, o trabalho foi pautado pela informações e evidências necessárias para responder às seguintes questões e subquestões de auditoria elencadas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – questões e subquestões de auditoria

Questões de auditoria	Subquestões de auditoria
1. Os processos de afastamentos para Licença Capacitação foram realizados em conformidade com o Decreto nº 9.991/2019, com a IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 2021 e IN nº 201/2019, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do ME e com a Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016 ?	1.1 Com base nos processos de concessão de Licença para Capacitação examinados, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos observou todos os requisitos exigidos no artigo 10 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016?
	1.2 Na concessão de Licença para Capacitação, tendo como base os processos examinados, sempre é observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação, nos termos do artigo 23, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 2021?
2. Com base nos processos examinados, pode-se afirmar que os processos de concessão de Licença para Capacitação possuem plena efetividade dos controles internos, quanto ao acompanhamento e conclusão do objeto ou produto que motivou a Licença?	2.1 Ao requerer Licença para Capacitação, o servidor apresentou, juntamente com o requerimento, todas os demais requisitos exigidos em regulamentos específicos?
	2.2 Após o término da licença, o servidor apresentou cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação evento ou curso que ensinou o afastamento?
	2.3 Tendo como base os processos examinados, o servidor ao comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, o controle interno observou se a data da conclusão do objeto ou produto que motivou o afastamento para participação em ações de desenvolvimento coincide com da data da concessão da Licença para Capacitação?

### 1.1. Dos procedimentos utilizados

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões, as orientações e as recomendações, assim como para que as respostas às questões e subquestões de auditoria contivessem o máximo de evidências e autenticidade, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial:

- a) Levantamento de informações sobre o objeto de auditoria e levantamento e conferência dos processos eletrônicos no período definido no escopo;
- b) Análise preliminar dos processos eletrônicos;
- c) Análise Documental: exame dos processos eletrônicos de formalização dos atos e documentos constantes no sistema SUAP;
- d) Solicitação de manifestação do gestor, visando dirimir falhas ou inconformidades levantadas durante os trabalhos de auditoria em relação ao objeto auditado;
- e) Análise de informações: verificação e análise das informações prestadas pelo gestor;
- f) Organização dos papéis de trabalho e elaboração do relatório de auditoria.

## 2. DO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Tendo como propósito de sempre ter todos os dados e informações completas e ainda visando evitar eventuais equívocos, a equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos, via de regra, quando aparecem evidências de impropriedades/irregularidades, por intermédio Solicitação de Auditoria - SA, solicita manifestação da área auditada acerca das inconsistências porventura evidenciadas. Os pormenores sobre a solicitação, a manifestação, a comunicação e tratativas entre a Unidade de Auditoria Interna e a Unidade Auditada, encontram-se no anexo do presente relatório.

### 2.1 Solicitação de manifestação da Unidade Auditada

Após análise do objeto auditado, por intermédio Solicitação de Auditoria S.A. nº 01/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, de 09 de janeiro de 2023, a Auditoria Interna solicitou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIRH manifestação sobre as impropriedades diversas apontadas nos quadros 1, 2 e 3, constante no anexo do presente relatório.

### 2.2 Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta a Solicitação de Auditoria - S.A. 01/2023, de 09/01/2023, a PRODIRH manifestou-se por intermédio do Memorando nº05/2023 - REI-PRODI/REITORIA/IFG, de 17/01/2023, constante no anexo do presente relatório.

### 2.3 Análise da equipe de auditoria para cada ponto de manifestação da Unidade Auditada

a) com relação à manifestação da unidade auditada constante no item "a" do tópico 2, do anexo deste relatório, os processos 23469.000836/2019-21, 23373.002421/2020-94, 23372.002532/2022-72, 23373.003925/2021-11 e 23377.000423/2022-71, passaram a fazer parte do rol de processos examinados pois estavam dentro do período do escopo do objeto de auditoria e que inicialmente não constavam no levantamento.

b) com relação à manifestação da unidade auditada constante no item "b" do tópico 2, do anexo deste relatório, seguem tópicos relacionados às impropriedades/irregularidades e posicionamento da equipe de auditoria:

**b1) "Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento" e "Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho".**

Embora a Unidade Auditada tenha argumentado que a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, grande parte dos processos a chefia imediata que emite parecer favorável atesta essa correlação, não tendo sido identificado prejuízo à Administração nesse quesito, a equipe de auditoria evidenciou, de forma clara, a inobservância de requisitos exarados na Resolução Consu/IFG 15/2016, artigo, 7º inciso III e artigo 10 inciso III, bem como os preceitos do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV e - do Artigo 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021. Fica registrado no presente relatório que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos vigentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

**b2) "Ausência de cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento e currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos"**

Considerando que a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliará e trabalhará no sentido de adequação processual para atendimento da exigência da supracitada Instrução Normativa, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos vigentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

**b3) "Concessão de Licença para Capacitação, ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, Inglês Intermediário na Modalidade Educação a Distância, sem observar os preceitos do artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019"/ "Não observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas"**

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos reconheceu a inobservância dos citados itens nos processos indicados, comprometendo em avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos vigentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

**b4) "Ausência de manifestação da Pró-Reitoria/Diretoria Executiva"**

Considerando que a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos irá avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos vigentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

**b5) "Não suspensão do pagamento de gratificações (FG)"**

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos informou que o maior período de parcela da licença para capacitação foi de 26 dias, inferior ao tempo previsto no art. 29 da IN nº 21/2021. No processo nº 23721.000505/2022-58, verifica-se que no mesmo requerimento foi solicitado e concedido duas parcelas para Licença Capacitação, nos períodos de 18/07/2022 a 12/08/2022 e 7/10/2022 a 21/10/2022. De fato, os preceitos da IN nº 21/2021, não deixam claro a possibilidade de parcelamento da Licença para Capacitação para o servidor que recebe gratificações, no caso da soma das parcelas superar 30 dias, conforme transcrição do artigo 29: "Art. 29. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar da data de início do afastamento".

Dessa forma, não é possível fazer uma interpretação ampliando ou restringindo preceitos que o legislador não deixou de forma expressa.

**b6) "Ausência de comprovante de matrícula emitido pela instituição"**

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos reconheceu a inobservância da exigência do comprovante de matrícula no processo 23380.000492/2022-25 e que irá regularizar a situação.

**b7) "Informações divergentes no lançamento da licença no Sistema SUAP/SIAPE"**

Em consulta no SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública, em 15/02/2023, aos processos em que havia informações divergentes, verificou-se que foi realizada a devida correção sanando as impropriedades inicialmente apontadas.

**b8) "Das manifestações da PRODIRH sobre as impropriedades considerando os processos elencados no quadro abaixo":**

Ao receber e analisar a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, equipe de auditoria, para cada situação apontada no quadro 2 abaixo, registrou de forma sucinta na última coluna o posicionamento após analisar a manifestação da DDRH.

Quadro 2 - Relação de processos com evidências de impropriedades/irregularidade, manifestação da PRODIRH e análise sucinta da equipe de auditoria.

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade - Constatação	Manifestação PRODIRH	Análise da equipe de auditoria
23721.000814/2022-28	Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Certificado anexado ao processo em 11/01/2023	Certificado constante no processo.
23378.000765/2022-81	Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Solicitação de certificado expirou em 12/01/2023, Servidor declarou ciente mas ainda não anexou o certificado. A Coordenação de Capacitação fez a segunda notificação ao servidor, caso não obtenha resposta será instruído processo de reposição novamente com o servidor.	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23380.000492/2022-25	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Servidor informou que a data da defesa está prevista para até março de 2023	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23469.000420/2022-16	Conclusão em 06/09 Lic. Até 26/09/22, conforme consta em Ata de Defesa e não há sugestão de alteração ou correção.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23377.000596/2022-99	Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido.  Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo o documento CARTA 1/2022 - URU-CAA/URU-DAA/CP-URUACU/IFG que contempla requerimento e justificativa do pedido. Servidora anexou ata de qualificação e justificou que o curso ainda está em andamento, não tendo, portanto, documento de conclusão de dissertação de mestrado.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23377.000504/2022-71	Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na CRHAS do Câmpus Uruaçu que não possui coordenador designado, por isso, só consta no processo o parecer da Direção-Geral do Câmpus, que é chefia da servidora na ausência de coordenador.	Situação justificada.
23376.000259/2022-10	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Declaração de conclusão anexada em 06/01/2023	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23378.000167/2022-10	Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na Chefia imediata do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.	Situação justificada.
23470.001159/2021-43	Ausência de cópia do certificado do curso ou evento.	Processo encaminhado à Coordenação de Capacitação para entrar em contato com o servidor para solicitar o certificado.	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23376.000365/2021-12	Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido.	A servidora, na época, era Gerente de Administração do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.	Situação justificada.

23373.000045/2021-84 23373.000862/2020-51 23373.002664/2019-99	Conclusão em 27/01 Lic. Até 24/02/21, conforme consta no Diploma e também em Ata de Defesa constante no 23373.000767/2021-39.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23722.000641/2020-76	Conclusão em 24/06 Lic. Até 29/06/21, conforme consta no Diploma. Na Portaria IFG 205/2021 houve autorização de afastamento do país até 29/06/2021.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23380.000314/2020-32	Conclusão em 17/12 Lic. Até 19/12/20, conforme consta no Diploma.	Considerando a razoabilidade e proporcionalidade de 2 dias de diferença, sendo um deles fim de semana e que todos os documentos comprobatórios anexados pelo servidor são de datas posteriores, entendemos que não cabe reenvio do processo ao interessado para esclarecimentos.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23372.004656/2019-97	Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	O processo foi encaminhado para o servidor anexar a documentação faltante.	Continua com cópia de certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.
23372.002532/2022-72	Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	Foi solicitado ao servidor a juntada da documentação comprobatória referente à 1ª parcela da licença para capacitação.	Certificado constante no processo.
23373.003925/2021-11	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação procederá com uma última notificação ao servidor, tendo em vista que o servidor já foi notificado outras vezes e não apresentou a documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23377.000423/2022-71	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A servidora interessada anexou declaração e relatório de atividades assinado pela orientadora, nas quais consta a informação de que a defesa da dissertação está prevista para 31/3/2023.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23372.000877/2021-19	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação solicitou juntada da documentação à servidora, o prazo expira em 17/01/2023.	Constam no processo cópia de dissertação de mestrado e Ata de defesa.
23376.000157/2020-24	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23376.000154/2020-91	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23744.000417/2020-26 23744.000148/2020-06.	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23469.001261/2019-63	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação solicitará ao servidor relatório de atividades desenvolvidas no período da licença e assinado pela Faculdade. Caso não seja apresentado, será instruído processo de reposição ao erário.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23469.001003/2019-87	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23378.000888/2019-16	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação está acompanhando este processo, uma vez que o servidor anexou documentos que justificam a não conclusão do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23373.003441/2019-49	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23373.003087/2019-52	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	Consta no processo declaração de entrega do trabalho final no prazo da licença.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23373.003054/2019-11	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo declaração de realização do trabalho final no prazo da licença.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23377.000770/2019-06	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23722.000557/2019-19	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo relatório de atividades e relatórios de avaliação do orientador.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23378.000695/2019-65 23378.001011/2019-42	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.

23373.002738/2019-97	Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
----------------------	--	--	---

### 2.3.1 Orientação

2.3.1.1. Orientamos à PRODIRH no sentido de:

a) observar e fazer cumprir os preceitos estabelecidos na Resolução Consup nº 015, de 18 de abril de 2016, bem como os preceitos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021, principalmente, no momento da análise e decisão de deferimento, antes da emissão da Portaria de Concessão da Licença para Capacitação; e

b) elaborar a minuta de atualização da Resolução Consup nº 015, de 18 de abril de 2016, de maneira a contemplar os preceitos do Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021 e, posteriormente, realizar as tratativas necessárias visando a apreciação e aprovação pelo Consup do IFG.

## 3. RESULTADOS DOS EXAMES

### 3.1. Quanto ao atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, bem como o atendimento do Ofício-Circular 2/2021-TCU/SECEXEDUCAÇÃO, de 15/06/2021.

No presente trabalho foi realizada a aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão do TCU) nos processos analisados.

Após consulta do Rol dos processos constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4, do anexo deste relatório e tendo como linhas balizadoras os preceitos do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação. Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos estão disponíveis para consulta pública para qualquer cidadão, que consegue visualizar toda a tramitação e o rol de documentos contidos no processo, porém não é possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos. Atendendo, portanto, de forma parcial o item 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

### 3.2. Quanto à concessão de Licença para Capacitação, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90

Após análises realizadas seguem abaixo os resultados, considerando as sub-questões de auditoria constantes no quadro 1 acima.

#### 1 - (1.1 do quadro 1 acima) - Com base nos processos de concessão de Licença para Capacitação examinados, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos observou todos os requisitos exigidos no artigo 10 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016?

Com base nos processos examinados, pode-se afirmar que nos despachos administrativos exarados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, onde consta a decisão de deferimento da concessão de Licença para Capacitação, antes da emissão da Portaria, não há registros de análise no que se refere aos incisos III e VI do Artigo 10 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016, ou seja, não há registros de análise quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como, quanto à incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.

Registre-se que quando se tratar de Licença para Capacitação cuja finalidade esteja amparada no inciso III do Art. 2º da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016, deverá ser observando o teor do parágrafo único do Art. 7º da Resolução retromencionada.

#### 2 - (1.2 do quadro 1 acima) - Na concessão de Licença para Capacitação, tendo como base os processos examinados, sempre é observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação, nos termos do artigo 23, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 2021?

Nos processos examinados verificou-se que dos 57 (cinquenta e sete) processos, em 2 (dois) processos não houve a observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas da Licença para Capacitação.

Portanto, a observância do interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação foi de forma parcial. Foi registrada no subitem b3 acima, consideração sobre a manifestação da DDRH.

#### 3 - (2.1 do quadro 1 acima) Ao requerer Licença para Capacitação, o servidor apresentou, juntamente com o requerimento, todas os demais requisitos exigidos em regulamentos específicos?

Quanto aos requisitos exigidos do requerente para concessão de Licença para Capacitação, nos processos examinados, grande parte de tais processos não foi exigido do requerente pelo menos uma declaração realizada pelo autor do requerimento com a especificação do horário de realização do curso ou evento, quando a situação assim o demandar. Dessa forma, evidência que deixaram de ser observados, parte do inciso III, do Artigo 7º da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016 e também o artigo 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021.

Ademais, verificou-se que em alguns processos examinados também não se observou outros requisitos para a devida instrução processual, tais como: pronunciamento da chefia imediata, comprovante de matrícula emitido pela instituição e manifestação da Diretoria Executiva.

Portanto, a observância dos requisitos exigidos em regulamentos específicos para licença para capacitação foi de forma parcial. Foram registradas nos subitens b1, b2, b4, b5 e b6 acima, considerações sobre a manifestação da DDRH relacionadas às diversas impropriedades.

#### 4. (2.2 do quadro 1 acima) Após o término da licença, o servidor apresentou cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação no evento ou curso que ensinou o afastamento?

Com base nos processos examinados verificou-se que de um total de 57 (cinquenta e sete) processos, até a data de 27/02/2023, da revisão dos processos com pendência de comprovantes de conclusão, 21 servidores não apresentaram cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação em evento ou curso que ensinou o afastamento para Licença para Capacitação e ou havia entregue de forma incompleta.

Portanto, até o encerramento do presente relatório, um total de 21 servidores deixaram de apresentar cópia do certificado ou documento equivalente de modo a comprovar a participação no evento ou curso que ensinou o afastamento.

#### 5. (2.3 do quadro 1 acima) - Tendo como base os processos examinados, o servidor ao comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, o controle interno observou se a data da conclusão do objeto ou produto que motivou o afastamento para participação em ações de desenvolvimento coincide com a data da concessão da Licença para Capacitação?

De um total de 57 (cinquenta e sete) processos examinados constatou-se que 4 (quatro) processos tiveram datas da conclusão do objeto da solicitação da

Licença para Capacitação, antes do término das citadas licenças.

Tendo em vista que a Resolução Consup IFG nº 15/2016 é omissa, não contempla previsão específica para os casos em o servidor conclua cobjeto da solicitação da Licença para Capacitação antes do término da citada licença, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

Nesse sentido, nos casos em que o servidor obteve a Licença para Capacitação para elaboração de trabalho final de cursos de graduação e pós-graduação lato ou *stricto sensu* e o objeto da solicitação da Licença para Capacitação exauriu antes do término da respectiva licença, sem a devida interrupção da Licença para Capacitação por parte do servidor, com o retorno a suas atividades, poderá ser aplicado o prazo de até 15 dias após a data da defesa da tese/dissertação, sob pena de falta e responsabilização, conforme artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

#### 4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. **Achado** - ausência de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação.

##### 4.1.2 Situação encontrada

Nos processos analisados referentes a concessão de Licença para Capacitação, constantes no quadro 3 abaixo, há 20 (vinte) processos com ausência de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação e 1 (um) processo com cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, de forma incompleta (conclusão da ação de desenvolvimento).

##### 4.1.3 Evidências

Ausência de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação, nos processos elencados no quadro 3 abaixo.

##### 4.1.4. Critérios

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- c) Instrução Normativa Nº 201, DE 11 DE setembro DE 2019;
- d) Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021;
- e) Resolução CONSUP/IFG de nº 15, de 18 de abril de 2016.

##### 4.1.5. Causas e efeitos

Inobservância aos normativos existentes por parte do servidor beneficiário da Licença para Capacitação em cumprir no prazo o encaminhamento da cópia do certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação a ser juntado ao processo e somando a isso, a fragilidade nos controles interno em realizar o acompanhamento periódico no sentido de cobrar o servidor em mora na entrega da cópia do certificado ou diploma. Os efeitos podem se consubstanciar em um eventual prejuízo ao erário.

##### 4.1.6. Recomendação 001 – 01/2023

Recomendamos à PRODIRH que:

- a) aprimore os controles internos e adote procedimentos visando a regularização da Concessão de Licença para Capacitação, juntando cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação, de maneira completa, nos processos constantes no quadro 3 abaixo;

Quadro 3 - Relação de processos com ausência de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento.

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade – Constatação
23378.000765/2022-81	Ausência de cópia de certificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação.
23380.000492/2022-25	
23377.000596/2022-99	
23376.000259/2022-10	
23470.001159/2021-43	
23373.003925/2021-11	
23377.000423/2022-71	
23376.000157/2020-24	
23376.000154/2020-91	
23744.000417/2020-26 23744.000148/2020-06.	
23469.001261/2019-63	
23469.001003/2019-87	
23378.000888/2019-16	
23373.003441/2019-49	
23373.003087/2019-52	
23373.003054/2019-11	
23377.000770/2019-06	
23722.000557/2019-19	
23378.000695/2019-65 23378.001011/2019-42	

23373.002738/2019-97	
23372.004656/2019-97	Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.

b) realize a devida notificação do servidor para entregar cópia decertificado de conclusão de curso ou evento, objeto da solicitação da Licença para Capacitação (conclusão da ação de desenvolvimento), considerando os normativos legais existentes;

c) na ausência de êxito em regularização, após execução do procedimento previsto no item anterior, observando os princípios do direito administrativo, seja instaurado o devido processo administrativo de ressarcimento ao erário, nos termos do parágrafo único do artigo 24, do Decreto nº 9.991/2019 e artigo 18 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016.

**3.2 Achado** - exaurimento do objeto da solicitação da Licença para Capacitação antes do término da citada licença.

#### 4.2.1 Situação encontrada

Dos processos de concessões de Licenças para Capacitação examinados no presente trabalho de auditoria, de um total de 57 (cinquenta e sete), 4 (quatro) processos tiveram datas da conclusão do objeto da solicitação da Licença para Capacitação, antes do término das citadas licenças.

Tendo em vista que a Resolução Consup IFG nº 15/2016 é omissa, não contempla previsão específica para os casos em o servidor conclua cobjeto da solicitação da Licença para Capacitação antes do término da citada licença aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

Nesse sentido, nos casos em que o servidor obteve a Licença para Capacitação para elaboração de trabalho final de cursos de graduação e pós-graduação lato ou *stricto sensu* e o objeto da solicitação da Licença para Capacitação exauriu antes do término da respectiva licença, sem a devida interrupção da Licença para Capacitação por parte do servidor, com o retorno às suas atividades, poderá ser aplicado o prazo de até 15 dias após a data da defesa da tese/dissertação, sob pena de falta e responsabilização, conforme artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

Destarte, tendo como paradigma os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011, a equipe de auditoria verificou-se que em 2 (dois) processos de Licença para Capacitação, os servidores tiveram um período superior a 15 dias após a data da defesa da dissertação sem o devido retorno às suas atividades, devendo esse período que excedeu os 15 (quinze) dias ser enquadrado como falta injustificada ao trabalho, portanto, deverá ser realizado o devido Ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

#### 4.2.1.2 Evidências

Sequem, no quadro 4 abaixo, as evidências no que se refere ao exaurimento do objeto da solicitação da Licença para Capacitação antes do término da citada licença.

Quadro 4 - Relação de processos com Finalidade da Licença para Capacitação e outros detalhes.

Número do Processo	Finalidade da Licença para Capacitação.	Data da defesa da dissertação - exaurimento do objeto da solicitação da Licença para Capacitação.	Período da Licença para Capacitação	Período sem amparo normativo.	Norma paradigma
23469.000420/2022-16	Elaboração de Trabalho Final de Conclusão de Curso relativo à Pós Graduação Stricto Sensu	06/09/2022 Ata de defesa da dissertação constante no processo nº 23469.000420/2022-16	De 29/06/2022 a 26/09/2022	De 22/09/2022 a 26/09/2022.	Preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23373.000045/2021-84	Elaboração de Trabalho Final de Conclusão de Curso relativo à Pós Graduação Stricto Sensu	27/01/2021 Ata de defesa da dissertação constante no processo nº 23373.000767/2021-39 e também no Diploma constante no processo nº 23373.000045/2021-84.	De 26/01/2021 a 24/02/2021	De 12/02/2021 a 24/02/2021.	Preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

#### 4.2.1.3. Critérios

Resolução Consup IFG nº 11, de 20 de dezembro de 2011, preceitos do artigo 25 da citada resolução. Aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

#### 4.2.1.4. Causas e efeitos

Inobservância aos normativos existentes por parte do servidor beneficiário da Licença para Capacitação em não retornar às suas atividades após o exaurimento do objeto da solicitação da Licença para Capacitação antes do término da citada licença. Os efeitos podem se consubstanciar em um prejuízo ao erário.

#### 4.2.1.5. Recomendação 002 – 01/2023

Recomendamos à PRODIRH que, observando os princípios do direito administrativo, seja instaurado o devido processo administrativo de ressarcimento ao erário, em relação aos processos nº 23373.000045/2021-84 e 23469.000420/2022-16, tendo em vista que o objeto da solicitação da Licença para Capacitação exauriu antes do término da respectiva licença, sem a devida interrupção da Licença para Capacitação por parte do servidor, sem o devido retorno às suas atividades, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.

## 5. CONCLUSÃO

No âmbito do escopo determinado para o presente trabalho de auditoria verificou-se, com base nos processos examinados e quanto às questões e subquestões de auditoria consideradas, evidenciou-se que:

**Quanto à concessão de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90.**

Após análises realizadas seguem abaixo os resultados, de forma sucinta, considerando as sub-questões de auditoria constantes no quadro 1 acima.

1 - Com base nos processos de concessão de Licença para Capacitação examinados, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos observou todos os requisitos exigidos no artigo 10 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016?

Com base nos processos examinados, pode-se afirmar que nos despachos administrativos exarados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, onde consta a decisão de deferimento da concessão de Licença para Capacitação, antes da emissão da Portaria, não há registros de análise no que se refere aos incisos III e VI do Artigo 10 da Resolução CONSUP/IFG de nº 15/2016, ou seja, não há registros de análise quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como, quanto à incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de

trabalho.

2. - Na concessão de Licença para Capacitação, tendo como base os processos examinados, sempre é observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação, nos termos do artigo 23, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 2021?

Nos processos examinados verificou-se que dos 57 (cinquenta e sete) processos, em 2 (dois) processos não houve a observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas da Licença para Capacitação.

3. - Ao requerer Licença para Capacitação, o servidor apresentou, juntamente com o requerimento, todas os demais requisitos exigidos em regulamentos específicos?

Quanto aos requisitos exigidos do requerente para concessão de Licença para Capacitação, nos processos examinados, grande parte de tais processos não foi exigido do requerente pelo menos uma declaração realizada pelo autor do requerimento com a especificação do horário de realização do curso ou evento, quando a situação assim o demandar.

4. - Após o término da licença, o servidor apresentou cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação no evento ou curso que ensejou o afastamento?

Com base nos processos examinados verificou-se que de um total de 57 (cinquenta e sete) processos, até a data de 27/02/2023, da revisão dos processos com pendência de comprovantes de conclusão, 21 servidores não apresentaram cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação em evento ou curso que ensejou o afastamento para Licença para Capacitação e/ou havia entregue de forma incompleta.

5. - Como base os processos examinados, o servidor ao comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, o controle interno observou se a data da conclusão do objeto ou produto que motivou o afastamento para participação em ações de desenvolvimento coincide com a data da concessão da Licença para Capacitação?

De um total de 57 (cinquenta e sete) processos examinados constatou-se que 4 (quatro) processos tiveram datas da conclusão do objeto da solicitação da Licença para Capacitação, antes do término das citadas licenças.

Registre-se que, no presente relatório de auditoria, foram exaradas orientações item 2.3.1 e recomendações itens 4.1.6. e 4.2.1.5, relacionadas aos processos de concessões de Licenças para Capacitação.

**Quanto à aferição da implementação e disponibilidade da consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos.**

Após consulta do Rol dos processos constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4 do do anexo do presente relatório e tendo como linhas balizadoras os preceitos do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação. Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos estão disponíveis para consulta pública para qualquer cidadão, que consegue visualizar toda a tramitação e o rol de documentos contidos no processo, porém não é possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos. Atendendo, portanto, de forma parcial o item 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

Em relação à formalização e adequação da instrução processual na concessão de Licença para Capacitação, foram feitas as ressalvas constantes no item 2.3 e orientações, item 2.3.1, do presente relatório. Portanto, conclui-se que os controles internos administrativos instituídos, precisam ser aprimorados, de maneira que ocorra uma maior concretização dos preceitos trazidos pelos instrumentos vigentes e também ocorra o devido monitoramento do processo que permitirá a identificação tempestiva de situações de desconformidade.

Não podemos deixar de mencionar que as recomendações, orientações e ressalvas feitas pela equipe de Auditoria Interna visam ao aprimoramento dos mecanismos de controles, à aderência aos normativos e ao efetivo acompanhamento dos processos por parte dos gestores, com vista a garantir a eficácia e a efetividade, além de evitar possíveis prejuízos ao IFG.

Solicitamos à Unidade Auditada que encaminhe à Unidade de Auditoria, no interstício máximo de até 90 (noventa) dias, informações e/ou indicação do processo onde conste os documentos inerentes à implementação das recomendações exaradas neste Relatório de Auditoria.

Por fim, a equipe de auditores agradece aos responsáveis pelas áreas envolvidas pela disponibilidade dos dados solicitados, contribuindo com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas.

Goiânia, 21 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

André França Correa

Auditor

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor

**ANEXO**

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria.

1) Solicitação da Unidade de auditoria

a) No Memorando nº 01/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, de 02/01/2023, item 7, foi solicitado ao gestor que, caso seja de conhecimento da PRODIRH a existência de algum processo que tenha concretizado à Concessão de Licença para Capacitação e não esteja relacionado no quadro 1 do memorando supramencionado, com abertura no Suap a partir de 15/07/2019 e usufruto da Licença para Capacitação não tenha ultrapassado o dia 31/12/2022, que fosse informado para esta unidade de auditoria.

b) A UAIG mediante a S.A. nº 01/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, de 09 de janeiro de 2023, solicitou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIRH manifestação sobre as Impropriedades diversas apontadas nos quadros 1, 2 e 3 abaixo elencados:

Quadro 1 - Relação de processos com evidências de impropriedades/irregularidade

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade – Constatação	Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG	Critério - IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021.	Impropriedades diversas.
--------------------	---	--	--	--------------------------

23721.000814/2022-28	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. -Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI. - do Artigo 17.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I, - do Artigo 31	-
23378.000765/2022-81	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. -Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação. -Concessão de Licença para Capacitação, ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, Inglês Intermediário na Modalidade Educação a Distância, sem observar os preceitos do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI. - do Artigo 17.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso I, a, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I, - do Artigo 31	- Inobservância do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019.
23373.003361/2022-99	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 31	-
23372.001902/2022-54	-Ausência de manifestação da Pró-Reitoria. -Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 8, Inciso II. - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 31	-
23721.000505/2022-58	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. - Não observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas. - Não suspensão do pagamento de gratificações (FG).	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI.	Inobservância: - do Artigo 27, Inciso II - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 29. - do Artigo 31.	-Inobservância: - do inciso II do §1º, do art. 18, do Decreto 9.991/2019.  - do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019.
23380.000492/2022-25	-Ausência de comprovante de matrícula emitido pela instituição. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Inobservância: - do Artigo 7, Parágrafo único- do Artigo 10, Incisos III. - do Artigo 17.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I.	-
23469.000420/2022-16	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância: - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.	Conclusão em 06/09 Lic. Até 26/09/22, conforme consta em Ata de Defesa e não há sugestão de alteração ou correção.
23377.000596/2022-99	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso I e II. - do Artigo 10, Incisos III. - do Artigo 17.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I.	-
23377.000504/2022-71	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de pronunciamento da chefia imediata. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 8, Inciso I. - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 31	-
	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e	Inobservância:	Inobservância:	-

23376.000259/2022-10	o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	- do Artigo 10, Incisos III. - do Artigo 17.	- do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I.	
23721.000091/2022-67	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III e VI.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 31	-
23378.000167/2022-10	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de pronunciamento da chefia imediata. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 8, Inciso I. - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 31	-
23470.001159/2021-43	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. -Ausência de cópia do certificado do curso ou evento.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III. - do Artigo 17.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV. - do Artigo 30, Inciso I, - do Artigo 31	-
23469.000827/2021-54	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.	-
23373.004250/2021-19	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso III. - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.	-
23376.000365/2021-12	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância: - do Artigo 7, Inciso I e II. - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.	-
23373.000045/2021-84 23373.000862/2020-51 23373.002664/2019-99	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância: - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: Inobservância: - do Artigo 24, Inciso III.	Conclusão em 27/01 Lic. Até 24/02/21, conforme consta no Diploma e também em Ata de Defesa constante no 23373.000767 /2021-39.
<b>NÚMERO PROCESSO</b>	<b>Impropriedades/irregularidade – Constatação</b>	<b>Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG</b>	<b>Instrução Normativa Nº 201, DE 11 DE setembro DE 2019.</b>	<b>Impropriedades diversas.</b>
23722.000641/2020-76	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância: - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: Inobservância: - do Artigo 24, Inciso III.	Conclusão em 24/06 Lic. Até 29/06/21, conforme consta no Diploma. Na Portaria IFG 205/2021 houve autorização de afastamento do país até 29/06/2021.
23380.000314/2020-32	- Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância: - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância: - do Artigo 24, Inciso III.	Conclusão em 17/12 Lic. Até 19/12/20, conforme consta no

				Diploma.
23378.000026/2020-27	-Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância:  - do Artigo 7, Inciso III.  - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância:  - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.	-
23372.004791/2019-32	-Ausência de manifestação da Diretoria Executiva. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância:  - do Artigo 8, Inciso II.  - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.	-
23372.004726/2019-15	-Ausência de manifestação da Diretoria Executiva. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância:  - do Artigo 8, Inciso II.  - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.	-
23372.004656/2019-97	-Ausência de manifestação da Pró-Reitoria. -Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. - Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	Inobservância:  - do Artigo 8, Inciso II.  - do Artigo 7, Inciso III.  - do Artigo 10, Incisos III.  - do Artigo 17 - parcialmente.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III  - do Artigo 26, Inciso I	-
23372.002532/2022-72	-Ausência de manifestação da Pró-Reitoria. -Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento. -Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho. -Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação, quanto à primeira parcela da Licença. -Concessão de Licença para Capacitação, ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, Inglês Intermediário na Modalidade Educação a Distância, sem observar os preceitos do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019. - Não observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas.	Inobservância:  - do Artigo 8, Inciso II.  - do Artigo 7, Inciso III.  - do Artigo 10, Incisos III e VI.  - do Artigo 17.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.  - do Artigo 26, Inciso I.  - do Artigo 27, Inciso II.	- Inobservância do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019.

Quadro 2 - Relação de processos com evidências de impropriedades/irregularidade

NÚMERO PROCESSO	Impropriedades/irregularidade – Constatação	Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG	Critério - IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021.
23723.000284/2022-06	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho.	Inobservância:  - do Artigo 10, Incisos III e VI.	Inobservância:  - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.
23722.000325/2021-85	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância:  - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância:  - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.
<b>NÚMERO PROCESSO</b>	<b>Impropriedades/irregularidade – Constatação</b>	<b>Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG</b>	<b>Instrução Normativa Nº 201, DE 11 DE setembro DE 2019 -</b>
23373.002421/2020-94	- Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.	Inobservância:  - do Artigo 10, Incisos III.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.
23722.000571/2020-56			
23722.000555/2020-63			
23721.000864/2020-43			
23379.000292/2020-40			
23372.000386/2020-89			
23470.000105/2020-80			
23373.001334/2021-09			
23373.001448/2020-60			
23373.000414/2020-58			
23373.001649/2020-67			
23373.000331/2020-69			
23469.000047/2020-23			

23722.000003/2020-55			
23721.000643/2019-31			
23373.005063/2019-38			
23378.001118/2019-91			
23372.004096/2019-71			

Quadro 3 - Relação de processos com evidências de impropriedades/irregularidade

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade – Constatação	Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG.	Critério - IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º de fevereiro de 2021.	
23373.003925/2021-11	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .	Inobservância:  - do Artigo 10, Incisos III.  - do Artigo 17.	Inobservância:  - do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV.  - do Artigo 30, Inciso I.	
23377.000423/2022-71	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  -Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.			
23372.000877/2021-19	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  -Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.			
Número do Processo	Impropriedades/irregularidade – Constatação.	Critério - Resolução 15/2016 Consu/ IFG.	Instrução Normativa Nº 201, DE 11 DE setembro DE 2019.	
23376.000157/2020-24	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  -Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.  - do Artigo 26, Inciso III.	Inobservância:  - do Artigo 24, Inciso III.  - do Artigo 26, Inciso III.	
23376.000154/2020-91	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.			
23744.000417/2020-26	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.			
23744.000148/2020-06.	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.			
23469.001261/2019-63	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .			
23469.001003/2019-87	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.			
23378.000888/2019-16	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.			
23373.003441/2019-49	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .			Inobservância:  - do Artigo 10, Incisos III.  - do Artigo 17
23373.003087/2019-52	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .			
23373.003054/2019-11	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.			

23377.000770/2019-06	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	
23722.000557/2019-19	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	
23378.000695/2019-65 23378.001011/2019-42	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .	
23373.002738/2019-97	-Ausência de manifestação, da DDRH quanto a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	

b 1) Ao examinar as informações dos processos do quadro 4 abaixo constantes no Sistema Suap, evidenciou-se que há informações divergente, as informações constantes no Suap não eram as mesmas constantes em ato administrativos constantes nos respectivos processos. Assim foi realizada orientação no sentido de que fosse realizados os ajustes devidos.

Quadro 4 - Relação de processos com evidências de impropriedades a serem corrigidas.

Processos	Impropriedades	Orientação para Correção.
23378.001139/2019-14 23378.001216/2019-28	Em consulta ao Suap verifica que <b>não consta registrada Licença para Capacitação</b> . Entretanto em consulta ao Boletim de serviços de julho de 2019 foi possível verificar que o servidor usufrui de licença capacitação, conforme consta na Portaria nº 1579/2019, de 23/07/2019, com período de 16/08 a 13/11/2019. A concessão ocorreu ainda por processo físico de nº 23378.000420/2019-21, e os processos Físicos ficaram foram do escopo do presente trabalho de auditoria.	Orientamos a PRODIRH que , verifique as informações constantes nos processos e realize a as eventuais correções no Sistema Siape, de onde são extraídas as informações para o Suap, de maneira que as impropriedades sejam sanadas.
23722.000325/2021-85	Em consulta ao Suap verifica que <b>não consta registrada Licença para Capacitação</b> .	
23373.002421/2020-94	Em consulta ao Suap verifica que foi <b>registrada a Licença para Capacitação do dia 09/11/2020 até 09/02/2021, entretanto a Portaria 1684/2020</b> - REITORIA/IFG, de 6 de novembro de 2020, consta um <b>período de 9/11/2020 a 8/12/2020</b> , bem menor.	
23722.000557/2019-19	Em consulta ao Suap verifica que foi realizado lançamento <b>superior a três meses, diferente do período constante na Portaria 1902/2019</b> - REITORIA/IFG, de 30 de agosto de 2019.	
23373.003441/2019-49	Em consulta ao Suap verifica que foi realizado <b>lançamento superior a três meses, diferente do período constante na Portaria 2233/2019</b> - REITORIA/IFG, de 10 de outubro de 2019.	

## 2) Manifestação da Unidade Auditada

a) Na manifestação por parte da unidade auditada, referente ao memorando Memorando nº 01/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, de 02/01/2023, o gestor encaminhou o Memorando nº 1/2023 - REI-DDRH/REI-PRODI/REITORIA/IFG, de 06/01/2023, com relação de processos de Licença para Capacitação de julho de 2019 a dezembro de 2022 não listados no levantamento realizado pela UAIG, conforme rol abaixo.

Quadro 5 - Relação de processos não listados no levantamento inicial.

1	23380.000664/2019-65
2	23372.000550/2019-14
3	23738.000326/2019-72
4	23738.000209/2019-72
5	23373.002297/2019-23
6	23469.000781/2019-59
7	23377.000770/2019-06
8	23469.000836/2019-21
9	23373.002421/2020-94
10	23372.002532/2022-72
11	23373.003925/2021-11

b) em resposta a Solicitação de Auditoria - S.A. 01/2023, em 09/01/2023, a PRODIRH manifestação por intermédio do Memorando nº 05/2023 - REI-PRODI/REITORIA/IFG, de 17/01/2023, conforme transcrição abaixo:

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos avaliou as evidências de impropriedades/irregularidades apontadas na solicitação.

Antes de manifestar-se sobre os apontamentos da Auditoria Interna, contextualiza-se que a licença para capacitação é uma licença fundamentada no art. 87 da Lei nº 8.112/1990. No âmbito do IFG, temos a Resolução CONSUP nº 15/2016, que versa sobre o tema. Em 2019, foi publicado o Decreto Federal nº 9.991 que trouxe inovações sobre a matéria, alguns inovações, inclusive, em dissonância ao regulamento do IFG.

Na sequência da publicação do Decreto Federal, os órgãos centrais emitiram diversos documentos complementares, alguns deles encontra-se revogados na presente data: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019; OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC; Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME; Decreto nº 10.506/2020; Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME; Instrução Normativa nº 21 de 01/02/2021.

Essas alterações e complementações de normativas em um curto período de tempo exigiram das equipes de gestão de pessoas uma especial atenção e, em determinados pontos, até gerou dúvidas nos procedimentos a serem adotados diante das solicitações e processos abertos. Assim, justifica-se que, possivelmente, algumas das impropriedades/irregularidades trazidas pela Auditoria Interna relacionam-se a esse marco temporal de transição e inovação nos normativos sobre Licença para Capacitação.

Das manifestações da PRODIRH sobre as impropriedades recorrentes em mais de um processo:

**1. "Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento" e "Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho"**

Verificou-se que essa questão foi detectada em processos cujo objeto da licença capacitação é a realização de ações de desenvolvimento à distância, que conforme legislação vigente não há diferenciação entre cursos presenciais e a distância. As ações de desenvolvimento ou cursos distância, em sua maioria, ocorrem no formato assíncrono. Essa especificidade levou à uma verificação com foco na carga horária total exigida para o período de licença considerando o prazo de conclusão. Quanto à manifestação da DDRH sobre a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, grande parte dos processos a chefia imediata que emite parecer favorável atesta essa correlação, não tendo sido identificado prejuízo à Administração nesse quesito.

**2. "Ausência de cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento e currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos"**

Estes itens não constam nos processos de licença para capacitação depois da vigência da IN nº 21/2021 e a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliará e trabalhará no sentido de adequação processual para atendimento desta exigência da supracitada Instrução Normativa.

**3. "Concessão de Licença para Capacitação, ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, Inglês Intermediário na Modalidade Educação a Distância, sem observar os preceitos do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019"/ "Não observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas"**

Foi detectado por esta Pró-Reitoria a inobservância dos citados itens nos processos indicados pela Audin, partindo do princípio da eficiência, esta PRODIRH já se reuniu com a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH com a Coordenação de Gestão de Pessoas para avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer.

**4. "Ausência de manifestação da Pró-Reitoria/Diretoria Executiva"**

Nos processos 23372.001902/2022-54, 23372.004656/2019-97 consta assinatura da Pró-Reitoria correspondente junto ao despacho da Coordenação de Gestão de Pessoas da DDRH. Nos outros processos não foram detectados as assinaturas da Pró-Reitoria/Diretoria Executiva, possivelmente, por equívoco na análise processual e partindo do princípio da eficiência, esta PRODIRH já se reuniu com a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH com a Coordenação de Gestão de Pessoas para avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer.

**5. "Não suspensão do pagamento de gratificações (FG)"**

No processo nº 23721.000505/2022-58 que foi indicado não ter havido a suspensão do pagamento de gratificações, verificou-se que o maior período de parcela da licença para capacitação foi de 26 dias, inferior ao tempo previsto no art. 29 da IN nº 21/2021, no entanto não há o que se falar em suspensão ou pedido de exoneração da Função Gratificada.

**6. "Ausência de comprovante de matrícula emitido pela instituição"**

No processo nº 23380.000492/2022-25, possivelmente, pelo fato do objeto da licença ser uma pós-graduação conveniada com o IFG não foi observado que não constava comprovante de matrícula, na época da análise dos autos, o servidor será notificado para atualização documentação e processual.

**7. "Informações divergentes no lançamento da licença no Sistema SUAP/SIAPE"**

Os lançamentos dos processos do quadro a seguir foram corrigidos no sistema SIAPE.

Quadro 6 - Relação de processos corrigidos no sistema SIAPE.

Processos	Manifestação PRODIRH
23378.001139/2019-14 23378.001216/2019-28	Lançamento corrigido no sistema SIAPE
23722.000325/2021-85	Lançamento corrigido no sistema SIAPE
23373.002421/2020-94	Lançamento corrigido no sistema SIAPE
23722.000557/2019-19	Lançamento corrigido no sistema SIAPE

23373.003441/2019-49	Lançamento corrigido no sistema SIAPE
----------------------	---------------------------------------

### 8. Das manifestações da PRODIRH sobre as impropriedades individuais dos processos elencados:

A análise da PRODIRH encontra-se na última coluna do Quadro abaixo.

Quadro 7 - análise da PRODIRH - última coluna

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade – Constatação	Manifestação PRODIRH
23721.000814/2022-28	-Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Certificado anexado ao processo em 11/01/2023
23378.000765/2022-81	-Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Solicitação de certificado expirou em 12/01/2023, Servidor declarou ciente mas ainda não anexou o certificado. A Coordenação de Capacitação farpa a segunda notificação ao servidor, caso não obtenha resposta será instruído processo de reposição novamente com o servidor.
23380.000492/2022-25	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Servidor informou que a data da defesa está prevista para até março de 2023
23469.000420/2022-16	Conclusão em 06/09 Lic. Até 26/09/22, conforme consta em Ata de Defesa e não há sugestão de alteração ou correção.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.
23377.000596/2022-99	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido. - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo o documento <a href="#">CARTA 1/2022 - URU-CAA/URU-DAA/CP-URUACU/IFG</a> que contempla requerimento e justificativa do pedido. Servidora anexou ata de qualificação e justificou que o curso ainda está em andamento, não tendo, portanto, documento de conclusão de dissertação de mestrado.
23377.000504/2022-71	-Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na CRHAS do Câmpus Uruaçu que não possui coordenador designado, por isso, só consta no processo o parecer da Direção-Geral do Câmpus, que é chefia da servidora na ausência de coordenador.
23376.000259/2022-10	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Declaração de conclusão anexada em 06/01/2023
23378.000167/2022-10	-Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na Chefia imediata do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.
23470.001159/2021-43	-Ausência de cópia do certificado do curso ou evento.	Processo encaminhado à Coordenação de Capacitação para entrar em contato com o servidor para solicitar o certificado.
23376.000365/2021-12	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido.	A servidora, na época, era Gerente de Administração do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.
23373.000045/2021-84 23373.000862/2020-51 23373.002664/2019-99	Conclusão em 27/01 Lic. Até 24/02/21, conforme consta no Diploma e também em Ata de Defesa constante no 23373.000767/2021-39.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.
23722.000641/2020-76	Conclusão em 24/06 Lic. Até 29/06/21, conforme consta no Diploma. Na Portaria IFG 205/2021 houve autorização de afastamento do país até 29/06/2021.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.
23380.000314/2020-32	Conclusão em 17/12 Lic. Até 19/12/20, conforme consta no Diploma.	Considerando a razoabilidade e proporcionalidade de 2 dias de diferença, sendo um deles fim de semana e que todos os documentos comprobatórios anexados pelo servidor são de datas posteriores, entendemos que não cabe reenvio do processo ao interessado para esclarecimentos.
23372.004656/2019-97	- Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	O processo foi encaminhado para o servidor anexar a documentação faltante.
23372.002532/2022-72	-Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação, quanto à primeira parcela da Licença.	Foi solicitado ao servidor a juntada da documentação comprobatória referente à 1ª parcela da licença para capacitação.
23373.003925/2021-11	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação procederá com uma última notificação ao servidor, tendo em vista que o servidor já foi notificado outras vezes e não apresentou a documentação.
23377.000423/2022-71	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A servidora interessada anexou declaração e relatório de atividades assinado pela orientadora, nas quais consta a informação de que a defesa da dissertação está prevista para 31/3/2023.
23372.000877/2021-19		

	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação solicitou juntada da documentação à servidora, o prazo expira em 17/01/2023.
23376.000157/2020-24	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23376.000154/2020-91	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23744.000417/2020-26 23744.000148/2020-06.	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23469.001261/2019-63	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação solicitará ao servidor relatório de atividades desenvolvidas no período da licença e assinado pela Faculdade. Caso não seja apresentado, será instruído processo de reposição ao erário.
23469.001003/2019-87	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23378.000888/2019-16	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação está acompanhando este processo, uma vez que o servidor anexou documentos que justificam a não conclusão do curso.
23373.003441/2019-49	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23373.003087/2019-52	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	Consta no processo declaração de entrega do trabalho final no prazo da licença.
23373.003054/2019-11	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo declaração de realização do trabalho final no prazo da licença.
23377.000770/2019-06	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.
23722.000557/2019-19	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo relatório de atividades e relatórios de avaliação do orientador.
23378.000695/2019-65 23378.001011/2019-42	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.
23373.002738/2019-97	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.

### 3) Análise da equipe de auditoria.

a) com relação à manifestação da unidade auditada constante no item "a" do tópico 2, manifestação da unidade auditada, do presente anexo e da relação residual encaminhada os processos abaixo passaram a fazer parte do rol de processos examinados pois estavam dentro do período do escopo do objeto de auditoria.

Quadro 8 - relação de processos encaminhados pela unidade auditada durante os trabalhos de auditoria e que passaram a fazer parte do rol de processos examinados.

1	23469.000836/2019-21
2	23373.002421/2020-94
3	23372.002532/2022-72
4	23373.003925/2021-11
5	23377.000423/2022-71

b) com relação à manifestação da unidade auditada constante no item "b" do tópico 2, manifestação da unidade auditada:

b1) 1. **"Ausência de informações sobre o horário de realização do curso ou evento" e "Ausência de manifestação, da DDRH quanto à correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, bem como a incompatibilização de horário entre o curso e a jornada de trabalho".**

Embora o gestor tenha argumentado que a correlação da ação de capacitação e o ambiente organizacional de lotação do servidor, grande parte dos processos a chefia imediata que emite parecer favorável atesta essa correlação, não tendo sido identificado prejuízo à Administração nesse quesito, a equipe de auditoria evidenciou, de forma clara, a inobservância de requisitos exarados na Resolução 15/2016 Consu/ IFG, artigo, 7º inciso III e artigo 10 inciso III, bem como os preceitos do Artigo 28, Inciso II e Inciso IV e - do Artigo 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, ficando registrado no presente relatório que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos regentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

b2) 2. **"Ausência de cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento e**

### currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos"

Considerando que a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliará e trabalhará no sentido de adequação processual para atendimento da exigência da supracitada Instrução Normativa, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos regentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

### b3) 3. "Concessão de Licença para Capacitação, ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, Inglês Intermediário na Modalidade Educação a Distância, sem observar os preceitos do Artigo 25, § 5º, Decreto 9.991/2019"/ "Não observância do interstício de sessenta dias entre as parcelas"

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos reconheceu a inobservância dos citados itens nos processos indicados, comprometendo em avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos regentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

### b4) 4. "Ausência de manifestação da Pró-Reitoria/Diretoria Executiva"

Considerando que a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos irá avaliar e rever fluxos e avaliações para que tal inobservância não volte a acontecer, a equipe de auditoria reforça que é indispensável observar e fazer cumprir todos os requisitos exarados nos normativos regentes, sob pena de descredibilizá-los, além de infringir postulados aplicativos, os quais destinam-se a estabelecer os critérios de aplicação de outras normas.

### b5) 5. "Não suspensão do pagamento de gratificações (FG)"

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos tenha informado que maior período de parcela da licença para capacitação foi de 26 dias, inferior ao tempo previsto no art. 29 da IN nº 21/2021. No processo nº 23721.000505/2022-58, verifica-se que no mesmo requerimento foi solicitado e concedido duas parcelas para Licença Capacitação, nos períodos de 18/07/2022 a 12/08/2022 e 7/10/2022 a 21/10/2022. De fato, os preceitos da IN nº 21/2021, não deixar claro a possibilidade de parcelamento da Licença para Capacitação para o servidor que recebe gratificações, no caso da soma das parcelas superar 30 dias, conforme transcrição do artigo 29: "Art. 29. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar da data de início do afastamento".

Dessa forma, não é possível fazer uma interpretação ampliando ou restringindo preceitos que o legislador não deixou de forma expressa.

### b6) 6. "Ausência de comprovante de matrícula emitido pela instituição"

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos reconheceu a inobservância da exigência do comprovante de matrícula no processo 23380.000492/2022-25 e que irá regularizar a situação.

### b7) 7. "Informações divergentes no lançamento da licença no Sistema SUAP/SIAPE"

Em consulta no SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública verificou-se que foi realizada a devida correção sanando assimpropriedades inicialmente apontadas.

### b8) 8. Das manifestações da PRODIRH sobre as impropriedades individuais dos processos elencados:

Ao receber e analisar a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, equipe de auditoria, para cada situação apontada no quadro 9 abaixo, registrou de forma sintética na última coluna o posicionamento após analisar a manifestação da DDRH.

Quadro 9 - Relação de processos com evidências de impropriedades/irregularidade, manifestação da PRODIRH e análise da equipe de auditoria.

Número do Processo	Impropriedades/irregularidade - Constatação	Manifestação PRODIRH	Análise da equipe de auditoria
23721.000814/2022-28	-Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Certificado anexado ao processo em 11/01/2023	Certificado constante no processo.
23378.000765/2022-81	-Ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.	Solicitação de certificado expirou em 12/01/2023, Servidor declarou ciente mas ainda não anexou o certificado. A Coordenação de Capacitação farpa a segunda notificação ao servidor, caso não obtenha resposta será instruído processo de reposição novamente com o servidor.	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23380.000492/2022-25	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Servidor informou que a data da defesa está prevista para até março de 2023	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23469.000420/2022-16	Conclusão em 06/09 Lic. Até 26/09/22, conforme consta em Ata de Defesa e não há sugestão de alteração ou correção.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23377.000596/2022-99	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido.  - Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo o documento CARTA 1/2022 - URU-CAA/URU-DAA/CP-URUACU/IFG que contempla requerimento e justificativa do pedido. Servidora anexou ata de qualificação e justificou que o curso ainda está em andamento, não tendo, portanto, documento de conclusão de dissertação	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.

		de mestrado.	
23377.000504/2022-71	-Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na CRHAS do Câmpus Uruaçu que não possui coordenador designado, por isso, só consta no processo o parecer da Direção-Geral do Câmpus, que é chefia da servidora na ausência de coordenador.	Situação justificada.
23376.000259/2022-10	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Declaração de conclusão anexada em 06/01/2023	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23378.000167/2022-10	-Ausência de pronunciamento da chefia imediata.	A servidora está lotada na Chefia imediata do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.	Situação justificada.
23470.001159/2021-43	-Ausência de cópia do certificado do curso ou evento.	Processo encaminhado à Coordenação de Capacitação para entrar em contato com o servidor para solicitar o certificado.	Continua com ausência de certificado ou documento equivalente que comprove a participação.
23376.000365/2021-12	-Ausência de Requerimento e justificativa do Pedido.	A servidora, na época, era Gerente de Administração do Câmpus, sendo o Diretor-Geral sua chefia imediata.	Situação justificada.
23373.000045/2021-84 23373.000862/2020-51 23373.002664/2019-99	Conclusão em 27/01 Lic. Até 24/02/21, conforme consta no Diploma e também em Ata de Defesa constante no 23373.000767/2021-39.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23722.000641/2020-76	Conclusão em 24/06 Lic. Até 29/06/21, conforme consta no Diploma. Na Portaria IFG 205/2021 houve autorização de afastamento do país até 29/06/2021.	O processo será reenviado ao servidor para esclarecimentos quanto ao término antecipado.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23380.000314/2020-32	Conclusão em 17/12 Lic. Até 19/12/20, conforme consta no Diploma.	Considerando a razoabilidade e proporcionalidade de 2 dias de diferença, sendo um deles fim de semana e que todos os documentos comprobatórios anexados pelo servidor são de datas posteriores, entendemos que não cabe reenvio do processo ao interessado para esclarecimentos.	Considerando a ausência de previsão específica na Resolução Consup IFG nº 15/2016, aplicar-se-á, por analogia legal, tendo como paradigma a semelhança de fato, podendo utilizar a mesma razão de direito, os preceitos do artigo 25, da Resolução Consup IFG nº 11/2011.
23372.004656/2019-97	-Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	O processo foi encaminhado para o servidor anexar a documentação faltante.	Continua com cópia de certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.
23372.002532/2022-72	Cópia certificado ou documento equivalente que comprove a participação Incompleta.	Foi solicitado ao servidor a juntada da documentação comprobatória referente à 1ª parcela da licença para capacitação.	Certificado constante no processo.
23373.003925/2021-11	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação procederá com uma última notificação ao servidor, tendo em vista que o servidor já foi notificado outras vezes e não apresentou a documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23377.000423/2022-71	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A servidora interessada anexou declaração e relatório de atividades assinado pela orientadora, nas quais consta a informação de que a defesa da dissertação está prevista para 31/3/2023.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23372.000877/2021-19	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação solicitou juntada da documentação à servidora, o prazo expira em 17/01/2023.	Constam no processo cópia de dissertação de mestrado e Ata de defesa.
23376.000157/2020-24	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23376.000154/2020-91	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23744.000417/2020-26 23744.000148/2020-06.	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23469.001261/2019-63	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação solicitará ao servidor relatório de atividades desenvolvidas no período da licença e assinado pela Faculdade. Caso não seja apresentado, será instruído processo de reposição ao erário.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23469.001003/2019-87	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.

23378.000888/2019-16	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	A Coordenação de Capacitação está acompanhando este processo, uma vez que o servidor anexou documentos que justificam a não conclusão do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23373.003441/2019-49	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23373.003087/2019-52	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	Consta no processo declaração de entrega do trabalho final no prazo da licença.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23373.003054/2019-11	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo declaração de realização do trabalho final no prazo da licença.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23377.000770/2019-06	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.
23722.000557/2019-19	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de doutorado.	Consta no processo relatório de atividades e relatórios de avaliação do orientador.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de tese de doutorado.
23378.000695/2019-65 23378.001011/2019-42	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu.	A Coordenação de Capacitação entrará em contato com o servidor para solicitação da documentação.	Continua com ausência de certificado de conclusão.
23373.002738/2019-97	- Ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.	Consta no processo ata de qualificação do curso.	Continua com ausência de cópia de trabalho de conclusão de dissertação de mestrado.

Documento assinado eletronicamente por:

- Andre Franca Correa, AUDITOR, em 21/03/2023 14:46:24.
- Jose Correia de Souza, AUDITOR, em 21/03/2023 11:58:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 388302  
Código de Autenticação: 55cba63125

